



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA
Sala das Comissões

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL N°. 020/2025**

COMISSÃO: Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF).

PROCESSO N°: 033/2025-GPSFX (que capeia Projeto de Lei de n. 09/2025 - CMSFX).

NATUREZA: Dispõe sobre denominação do campo do Distrito Taboca como Estádio Maurício Luiz da Silva, no município de São Félix do Xingu - PA.

RELATORES: Ver. João Marcus da Silva Tavares (PP)

1. RELATÓRIO:

1.1. Trata-se do Projeto de Lei nº 009/2025, de autoria da Vereadora Thais Parente de Sousa, que dispõe sobre a denominação oficial do campo localizado no Distrito Taboca, que passará a denominar-se Estádio Maurício Luiz da Silva, no Município de São Félix do Xingu – PA.

1.1. A propositura tem como finalidade prestar justa homenagem ao senhor Maurício Luiz da Silva, cidadão que, em vida, contribuiu de maneira significativa para o desenvolvimento esportivo, comunitário e social do Distrito Taboca, incentivando o esporte, especialmente o futebol, e fortalecendo o convívio social e comunitário.

1.2. Instado a se manifestar o setor jurídico em seu parecer entendeu não haver mácula no projeto que pudesse inquiná-lo de ilegal ou inconstitucional, e após opinando pela regular tramitação do feito.

1.2. Feito isso, em observância ao disposto nos artigos 62 E 63 do Regimento Interno, em 09 de outubro de 2025, recebemos o Projeto de Lei de nº. 09/2025-CMSFX, e considerando o vereador designado para atuar como relatora do citado processo assim se manifesta:

Av. Cel. Tancredo, 670, Centro, 68380-000 – São Félix do Xingu – PA / (94) 98449-0788 – Ouvidoria
www.cmsaofelixdoxingu.pa.gov.br

APROVADO
Em: 04/11/2025



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA
Sala das Comissões

2. DESENVOLVIMENTO.

2.1. O projeto em análise observa o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, e no artigo 23, que atribui aos entes federados a responsabilidade pela proteção das manifestações culturais.

2.2. A iniciativa também encontra amparo no artigo 20 da Lei Orgânica Municipal, que autoriza a Câmara Municipal a legislar sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos, não havendo vício de iniciativa, tampouco afronta a normas de hierarquia superior.

2.3. No aspecto formal e material, a proposta está em plena conformidade com as exigências legais, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade e interesse público, razão pela qual não se identificam óbices à sua tramitação e aprovação.

2.4. No mérito, destaca-se que a prática de denominar próprios públicos com nomes de pessoas que prestaram relevantes serviços à comunidade é uma forma legítima e simbólica de reconhecer a contribuição de cidadãos exemplares.

2.5. Tais homenagens perpetuam a memória daqueles que, com dedicação e espírito público, contribuíram para o desenvolvimento social, cultural e esportivo de São Félix do Xingu, servindo de inspiração e modelo às gerações futuras.

2.6. O senhor Maurício Luiz da Silva foi personalidade de destaque na região do Distrito Taboca, promovendo o esporte e incentivando a juventude local, sendo lembrado por seu espírito de liderança, solidariedade e compromisso com o bem comum.

2.7. A denominação proposta representa, portanto, o reconhecimento público da Câmara Municipal ao legado de um cidadão cuja trajetória enriqueceu a vida comunitária e fortaleceu os laços sociais e esportivos de sua localidade.

2.8. Ressalta-se que a denominação de bens públicos é também uma forma de valorizar a identidade cultural e histórica local, fomentando o sentimento de pertencimento e o respeito às figuras que marcaram positivamente a história do município.

2.9. O objetivo de prestar homenagens a indivíduos que desempenharam papéis significativos na sociedade vai além do mero reconhecimento de suas contribuições individuais;



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA
Sala das Comissões

trata-se de uma prática fundamental para preservar e celebrar os valores e realizações coletivas em comunidade. Através destas homenagens, seja por meio da denominação de prédios públicos, monumentos ou outras formas de reconhecimento, a sociedade não apenas perpetua a memória dessas figuras inspiradoras, mas também promove modelos de comportamento, resiliência e inovação para as gerações presentes e futuras.

2.10. Logo, essa prática fomenta um sentido de continuidade e propósito comum, destacando as trajetórias de pessoas cujas ações, ideias ou liderança tiveram impacto profundo no desenvolvimento social, cultural, científico ou político. Assim, homenagear tais personalidades é também uma maneira de instigar reflexão e inspiração, incentivando cada indivíduo a contribuir positivamente para o bem-estar e progresso coletivos.

2.11. Em resumo, a aprovação desta proposta legislativa reafirma o compromisso de São Félix do Xingu para com os membros de sua sociedade, reconhecendo a importância de suas contribuições em vida.

2.12. Quanto à forma encontra-se perfeitamente adequada, pois se trata de um Projeto de Lei.

2.13. **Portanto, a comissão permanente de legislação e justiça entende e é de parecer favorável a esse projeto de lei, pugnando por sua APROVAÇÃO.**

2.14. Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE.

3. **CONSIDERAÇÕES FINAIS:** O referido Projeto de Lei atende aos comandos da constitucionalidade, e está apto a ser aprovado. A matéria ali tratada é de competência suplementar do Município, abrangida pelo órgão legislativo, vez que se trata de interesse local e em momento algum se verifica qualquer usurpação daquelas privativas ao chefe do poder Executivo, pelo contrário, de tamanha relevância social deveria ser sancionado o notável projeto de plano.

Sala das Comissões em 04 de novembro de 2025.

RELATOR: Ver. João Marcus da Silva Tavares (PP).

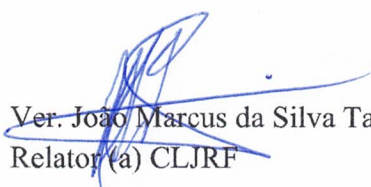


Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA
Sala das Comissões

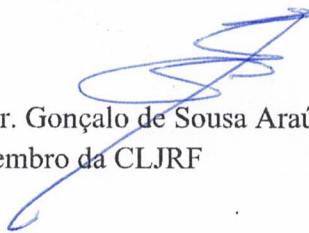
4. **PRONUNCIAMENTO FINAL:** Concluimos pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei originária do Poder Legislativo de nº. 09/2024-CMSFX apresentado.



Ver. (a) Ver. (a). Gêrsica da Silva Magalhães (PODEMOS)
Presidente CLJRF



Ver. João Marcus da Silva Tavares (PP)
Relator (a) CLJRF



Ver. Gonçalo de Sousa Araújo (MDB)
Membro da CLJRF